

| | | | |
|---------------------|--|-----------------------------------|--------------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.NHVE.001 - Página 1/8 | |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | Emissão: 10/10/2022 Versão: 01 | Próxima revisão: 10/10/2026 |

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Núcleo de Vigilância Epidemiológica do Hospital Universitário Ana Bezerra foi instituído, no âmbito da Ebserh, pela Portaria nº 035, de 03 de março de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 07, de 09 de março de 2015, sua composição atual foi alterada pela Portaria-SEI nº 096, de 08 de julho de 2022. Ficando este Núcleo responsável pelo planejamento e execução das ações de epidemiologia hospitalar, incluindo a vigilância epidemiológica das doenças de notificação compulsória (DNC) ou outros agravos de interesse para a saúde pública.

Art. 2º. Art. 2º O Núcleo de Vigilância Epidemiológica do Hospital, é de natureza consultiva e deliberativa, de caráter permanente, terá seu funcionamento regulamentado por este regimento, e pelas bases legais que lhe forem aplicáveis: Diretriz Ebserh sobre Vigilância Epidemiológica Hospitalar de 2017, Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Portaria Nº. 2.254, de 5 de agosto de 2010.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O objetivo da vigilância epidemiológica em âmbito hospitalar é detectar, investigar e notificar oportunamente doenças de notificação compulsória atendidas em hospital e divulgar o perfil de morbimortalidade hospitalar.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

| | | | |
|---------------------|--|-----------------------------------|--------------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.NHVE.001 - Página 2/8 | |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | Emissão: 10/10/2022 Versão: 01 | Próxima revisão: 10/10/2026 |

Art. 4º. O Núcleo de Vigilância Epidemiológica do Hospital será composto minimamente pelos membros abaixo elencados:

- I. Coordenador (a) do Núcleo;
- II. Enfermeiro (a);
- III. Médico (a);
- IV. Assistente administrativo.

§ 1º Os representantes indicados serão nomeados pela Superintendência.

§ 2º A equipe deve ser multidisciplinar, dimensionada e estruturada conforme as necessidades da instituição, sendo os técnicos com formação superior ou média, com conhecimento em vigilância epidemiológica.

§ 3º A equipe técnico-administrativa deve ser formalmente designada pela Superintendência do hospital, cujo quantitativo e qualificação deverão estar de acordo com as atribuições do Núcleo.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Compete a todos os membros do Núcleo:

- I. Elaborar e manter em operação um sistema de busca ativa para os pacientes internados e atendidos em pronto-socorro e ambulatório da unidade hospitalar, para a detecção das doenças e agravos constantes nas Portarias nacionais, estaduais e municipais vigentes;
- II. Elaborar e manter em operação sistema de busca ativa para detecção e notificação dos óbitos ocorridos no ambiente hospitalar;
- III. Notificar ao primeiro nível hierárquico superior da vigilância epidemiológica as doenças e agravos de notificação compulsória detectados no âmbito hospitalar, de acordo com os instrumentos e fluxos de notificações definidos pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS);

| | | | |
|---------------------|--|-----------------------------------|--------------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.NHVE.001 - Página 3/8 | |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | Emissão: 10/10/2022 Versão: 01 | Próxima revisão: 10/10/2026 |

IV. Realizar a investigação epidemiológica das doenças, eventos e agravos constantes na Portaria vigente, detectados no ambiente hospitalar, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e com a Secretaria Estadual de Saúde (SES), incluindo as atividades de interrupção da cadeia de transmissão de casos e surtos, quando pertinentes, segundo as normas e procedimentos estabelecidos pela SVS/MS;

V. Elaborar e divulgar Informes/Notas Técnicas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e da EBSERH/Sede;

VI. Participar da investigação dos óbitos maternos, infantis e fetais e mulher em idade fértil ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a comissão de análise de óbitos e em articulação com a SMS e com a SES, nos termos definidos na Portaria nº 72/GM/MS, de 2010;

VII. Incentivar a realização de necropsias ou a coleta de material e fragmentos de órgãos para exames microbiológicos e anatomopatológicos, em caso de óbitos por causa mal definida ocorridos no ambiente hospitalar;

VIII. Desenvolver processo de trabalho integrado aos setores estratégicos da unidade hospitalar, para fins de implementação das atividades de vigilância epidemiológica para acesso às informações necessárias à detecção, monitoramento e encerramento de casos ou surtos sob investigação;

IX. Validar as Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) cujo código da Classificação Internacional de Doenças (CID) indique tratar-se de internação por doença de notificação compulsória, nos termos definidos na Portaria Conjunta nº 20/SAS/SVS/MS, de 25 de maio 2005;

X. Promover treinamento continuado para os profissionais dos serviços, estimulando a notificação das doenças no ambiente hospitalar no aplicativo VIGIHOSP;

XI. Monitorar e avaliar o preenchimento das declarações de óbitos;

XII. Monitorar, avaliar e divulgar o perfil de morbimortalidade hospitalar, incluindo as DNC detectadas nesse ambiente, subsidiando o processo de planejamento e a tomada de decisão dos gestores do hospital, dos gestores estaduais e dos municipais dos sistemas de vigilância e de atenção à saúde;

| | | | |
|---------------------|--|-----------------------------------|--------------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.NHVE.001 - Página 4/8 | |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | Emissão: 10/10/2022 Versão: 01 | Próxima revisão: 10/10/2026 |

XIII. Realizar o monitoramento de casos hospitalizados por doenças e agravos prioritários para o SNVS, de acordo com as prioridades definidas pela SVS/MS, com base na situação epidemiológica e na viabilidade operacional;

XIV. Apoiar ou desenvolver estudos epidemiológicos ou operacionais complementares de DNC no ambiente hospitalar, incluindo a avaliação de protocolos clínicos das DNC, em consonância com as prioridades definidas pelos gestores do SNVS;

XV. Alimentar periodicamente os sistemas oficiais de notificação, como o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM);

XVI. Monitorar os resultados dos exames dos pacientes com suspeita/diagnóstico de doença e agravo de notificação compulsória encaminhados aos laboratórios do Hospital e conveniados e comunicar a equipe de saúde assistente do paciente e o resultado de exames, recomendando as medidas de precaução necessárias, conforme indicação.

Art. 6º. Compete ao Coordenador do Núcleo:

- I. Planejar, organizar e gerenciar o cuidado realizado no âmbito do Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar;
- II. Coordenar as atividades da equipe multiprofissional de saúde vinculada;
- III. Implantar e avaliar, com a participação da equipe multiprofissional, os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas relacionados aos cuidados desenvolvidos pelo Núcleo;
- IV. Identificar necessidades e propor ações de educação permanente das equipes multiprofissionais;
- V. Definir processo de trabalho junto à sua equipe;
- VI. Participar de Grupos de Trabalho, Comissões e Reuniões Administrativas determinadas pela Instituição;
- VII. Manter a equipe ciente das exigências institucionais, por meio de reuniões ou informativos;

| | | | |
|---------------------|--|-----------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.NHVE.001 - Página 5/8 | |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | Emissão: 10/10/2022 Versão: 01 | Próxima revisão: 10/10/2026 |

- VIII. Apresentar habilidades em liderança, trabalho em equipe, mediação de conflitos, processos de comunicação, decisão, negociação e mudanças;
- IX. Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Núcleo;
- X. Representar o Núcleo junto à Gestão Superior e entidades da sociedade;
- XI. Delegar atribuições aos demais membros do Núcleo;
- XII. Fazer cumprir este Regimento.

Art. 7º. Compete ao (a) Enfermeiro (a) do Núcleo:

- I. Realizar busca ativa para os pacientes internados ou atendidos em pronto atendimento e ambulatório para a detecção de DNC;
- II. Notificar e investigar, no âmbito hospitalar, as DNC, utilizando as fichas de notificação e investigação padronizadas pelo SINAN;
- III. Realizar a notificação imediata para as doenças que necessitam de ação de controle e investigação segundo normas e procedimentos estabelecidos pela SMS;
- IV. Supervisionar os dados das fichas de Investigação Epidemiológica, fichas de notificação manualmente e encaminhar para o SMS semanalmente;
- V. Consolidar, analisar e divulgar as informações referentes às DNC no ambiente hospitalar, subsidiando o planejamento e a avaliação das ações para os gestores do hospital;
- VI. Participar das atividades de investigação de surtos e de interrupção da cadeia de transmissão das DNC detectadas no âmbito hospitalar, elaborando relatórios com medidas a serem adotadas para sua contenção;
- VII. Promover um trabalho integrado com o laboratório do hospital e com outros laboratórios de referência, estabelecendo fluxo de envio de amostras e de recebimento de resultados de exames referentes às DNC;
- VIII. Auxiliar nas orientações e monitoramento das “Medidas de Prevenção e Isolamentos” em casos de notificação compulsória;
- IX. Desenvolver ações integradas com a CCIH, Divisão de Enfermagem, Divisão Médica, Gerência de Atenção à Saúde (GAS), Gerência Administrativa (GA), Farmácia e Laboratório.

| | | | |
|---------------------|--|-----------------------------------|--------------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.NHVE.001 - Página 6/8 | |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | Emissão: 10/10/2022 Versão: 01 | Próxima revisão: 10/10/2026 |

Art. 8º. Compete ao (a) Médico (a) do Núcleo:

- I. Participar das atividades de investigação de surtos e de interrupção da cadeia de transmissão das DNC detectadas no âmbito hospitalar;
- II. Promover um trabalho integrado com o laboratório do hospital e com outros laboratórios de referência, estabelecendo fluxo de envio de amostras e de recebimento de resultados de exames referentes às DNC;
- III. Auxiliar nas orientações e monitoramento das “Medidas de Prevenção e Isolamentos”;
- IV. Participar de reuniões com a alta gestão e corpo clínico do hospital;
- V. Desenvolver ações integradas com a CCIH, Divisão de Enfermagem, Divisão Médica, GAS, GA, Farmácia e Laboratório;
- VI. Realizar a notificação imediata aos médicos assistenciais para as doenças que necessitam de ação de controle e investigação imediata, e definir isolamento e profilaxia;
- VII. Participar das atividades de investigação de surtos e de interrupção da cadeia de transmissão de DNC detectados no âmbito hospitalar;
- VIII. Incentivar a realização de necropsias ou a coleta de material e fragmentos de órgãos para exames microbiológico e anatomopatológico, em caso de óbito por causa mal definida;
- IX. Promover a integração com SAME do hospital, para o acesso às informações necessárias à vigilância epidemiológica contidas nos prontuários e em outros registros de atendimento;
- X. Participar de treinamento continuado para os profissionais dos serviços, estimulando a notificação das doenças no ambiente hospitalar.

Art. 9º. Compete ao Assistente administrativo do Núcleo:

- I. Agendar reuniões e expedir convocações/convites para as reuniões extraordinárias;
- II. Digitar memorandos, ofícios e demais documentos;
- III. Receber, encaminhar e arquivar processos, bem como, todas as atualizações pertinentes ao Núcleo;
- IV. Executar os serviços de digitação do Núcleo;
- V. Participar da organização de eventos;

| | | | |
|---------------------|--|-----------------------------------|--------------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.NHVE.001 - Página 7/8 | |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | Emissão: 10/10/2022 Versão: 01 | Próxima revisão: 10/10/2026 |

- VI. Digitar os relatórios elaborados pelo grupo técnico;
- VII. Participar de reuniões e elaborar as atas do Núcleo;
- VIII. Participar de Grupos de Trabalho, Comissões e Reuniões Administrativas relacionadas a sua função, determinadas pela Instituição;
- IX. Conferir os e-mails da caixa de entrada do Núcleo;
- X. Alimentar diariamente o sistema para notificações de DNC (planilha Excel), o Sinan e gerar a estatística.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º. O Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar funciona de segunda a sexta-feira das 7h às 17h.

Art. 11º. As reuniões do Núcleo serão realizadas com os membros nomeados, em caráter ordinário mensalmente e em caráter extraordinário em dia, local e horário pré-estabelecido, de acordo com a necessidade de definição de ações relacionadas ao serviço.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de participação da reunião agendada, o membro deverá justificar no mesmo processo da convocação até o início da reunião.

Art. 12º. As reuniões poderão ser convocadas pelo Coordenador ou a pedido de qualquer membro do Núcleo.

Art. 13º. De cada reunião será lavrada ata, incluindo assuntos discutidos, decisões tomadas e lista de presença.

Art. 14º. As deliberações do Núcleo serão preferencialmente estabelecidas por consenso entre os seus membros.

| | | | |
|---------------------|--|---------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento | REGIMENTO | REG.NHVE.001 - Página 8/8 | |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | Emissão: 10/10/2022 | Próxima revisão: 10/10/2026 |
| | | Versão: 01 | |

Art. 15º. O funcionamento do Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar, além dos critérios, regras e recomendações contidas neste Regimento, deve observar a legislação brasileira pertinente, o Estatuto e o Regimento Geral da Ebserh, e as regras estabelecidas internamente pela Instituição.

Parágrafo único. Assuntos referentes a normas e rotinas do Núcleo devem ser tratados em documento próprio (manual de normas e rotinas e/ou POPs).

Art. 16º. Este Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposta dos membros do núcleo, mediante aprovação em reunião convocada para esta finalidade.

Art. 17º. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

HISTÓRICO DE REVISÃO

| VERSÃO | DATA | DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO |
|--------|------------|-------------------------|
| 1 | 20/10/2022 | Elaboração do Documento |

| ELABORAÇÃO | DATA |
|---|------------|
| Carlla Cilene Alves Dantas Petrônio Enfermeira – Chefe do Setor de Vigilância em Saúde | 10/10/2022 |
| Joymara Railma Gomes de Assunção Enfermeira | |
| Yuri Newman Freire Jovino Assistente Administrativo | |
| Hérika Ferreira Batista Nunes Técnica em Enfermagem | |
| Wilton Nogueira de Abreu Técnico em Enfermagem | |
| VALIDAÇÃO | DATA |
| Hérika Ferreira Batista Nunes Setor de Vigilância em Saúde | 14/10/2022 |
| APROVAÇÃO | ASSINATURA |
| Colegiado Gestor | 18/10/2022 |

CERTIDÃO

Processo nº 23527.007713/2022-84

Interessado: Setor de Vigilância em Saúde

Certidão de assinatura do documento, regimento interno do Núcleo Hospitalar Vigilância Epidemiológica (Regimento Núcleo Hospitalar de Vigilância Epidemiológica (25062180))

| ELABORAÇÃO | DATA |
|--|-------------------|
| <p>Carlla Cilene Alves Dantas Petrônio Enfermeira - Chefe do Setor de Vigilância em Saúde</p> <p>Joymara Railma Gomes de Assunção Enfermeira</p> <p>Yuri Newman Freire Jovino Assistente Administrativo</p> <p>Hérika Ferreira Batista Nunes Técnica em Enfermagem</p> <p>Wilton Nogueira de Abreu Técnico em Enfermagem</p> | <p>10/10/2022</p> |
| VALIDAÇÃO | DATA |
| <p>Carlla Cilene Alves Dantas Petrônio Setor de Vigilância em Saúde</p> | <p>14/10/2022</p> |
| APROVAÇÃO | ASSINATURA |
| <p>Colegiado Gestor</p> | <p>18/10/2022</p> |



Documento assinado eletronicamente por **Carlla Cilene Alves Dantas Petrônio, Chefe de Setor**, em 20/10/2022, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Newman Freire Jovino, Assistente Administrativo**, em 20/10/2022, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilton Nogueira de Abreu, Técnico(a) em Enfermagem**, em 20/10/2022, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joymara Railma Gomes De Assuncao, Enfermeiro(a)**, em 20/10/2022, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Herika Ferreira Batista Nunes, Técnico(a) em Enfermagem**, em 20/10/2022, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25062286** e o código CRC **6DFD96CE**.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO NORTE

Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro
Santa Cruz-RN, CEP 59200-000
- <http://huab-ufrn.ebserh.gov.br>

DESPACHO DECISÓRIO - SEI Nº 55/2022/SECR/UAC/SUPRIN/HUAB-UFRN

Processo nº 23527.007713/2022-84

Interessado: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA - HUAB-UFRN

O Colegiado executivo se manifesta pela aprovação do **REG.NHVE.001** (25062180) que versa sobre o **REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO Huab**, expresso na Certidão SECR/UAC/SUPRIN/Huab-UFRN (25062286), onde consta as assinaturas eletrônicas dos responsáveis pela elaboração e validação;

Ressalta-se que esta aprovação não envolve a análise técnica, considerando ser esta uma responsabilidade das áreas competentes que elaboraram e validaram o referido documento, conforme consta na certidão supracitada.

Aprovação dos membros do Colegiado Executivo do HUAB em reunião realizada no dia 18 de outubro de 2022:

(assinado eletronicamente)

SEVERINO CLEMENTE DA SILVA FILHO

Gerente Administrativo do HUAB-UFRN/EBSEERH
Superintendente em Exercício do HUAB-UFRN/EBSEERH

(assinado eletronicamente)

FLÁVIA ANDREIA PEREIRA SOARES DOS SANTOS

Gerente de Atenção à Saúde do HUAB-UFRN/EBSEERH

(assinado eletronicamente)

SIMONE PEDROSA LIMA

Gerente de Ensino e Pesquisa do HUAB-UFRN/EBSEERH



Documento assinado eletronicamente por **Simone Pedrosa Lima, Gerente**, em 20/10/2022, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Severino Clemente da Silva Filho, Superintendente, Substituto(a)**, em 21/10/2022, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Andréia Pereira Soares**



dos Santos, Gerente, em 25/10/2022, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25062479** e o código CRC **48AAF9D8**.

Referência: Processo nº 23527.007713/2022-84

SEI nº 25062479